



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Realização de Exame Admissional dos Servidores Comissionados mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de exame admissional para os seguintes servidores: Silvana Figueiredo Fernandes, Maria José Neves de Oliveira, Lucas Mendes da Silva Queiroz, Poliana Priscila Peres Silva, Sandra Maria da Silva, Luiz Felipe Coimbra, Layra Rose Santos Ribeiro, ambos exercerão cargo comissionado, como forma de integrar o processo de contratação da Câmara Municipal de Aporé/GO, para o ano de 2024.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessária a contratação dos seguintes servidores para exercerem cargo comissionado, com intuito de dar continuidade dos serviços do Poder Legislativo Municipal quanto a transição da antiga para a nova Mesa Diretora para o exercício do ano de 2024;
2. É a única prestadora deste serviço Médico com especialidade trabalhista no Município de Aporé, para realização de exame admissional, sendo o outro mas próximo na Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com distância de 27km;
3. O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2024;
4. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
5. O valor estimado da contratação anual é de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais);
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando ser o único Médico com especialidade trabalhista no Município de Aporé, para realização de exame admissional, sendo o outro mas próximo na Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com distância de 27km, e com valor orçado maior do que o preço estimado do profissional existente no Município, o que não traria economia aos cofres públicos, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 10 de janeiro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564